



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 09/2022/PRAE, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UFSC

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, para o semestre 2022.2, dos **Programas da Assistência Estudantil de Isenção de Pagamento das Refeições no Restaurante Universitário, de Bolsa Estudantil (Novas vagas), de Auxílio-Moradia, de Auxílio Creche, de Auxílio Internet**, para os *campi* Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Dos recursos financeiros

Art. 2º Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender da disponibilidade.

Do público-alvo

Art. 3º Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, cujas famílias possuam renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* e Cadastro PRAE válido (Análise Concluída, Validação de Renda Deferida ou Cadastro Emergencial Deferido).

§ 1º Estudantes que ainda não tenham concluído uma graduação serão atendidos/as em caráter prioritário em relação aos/às já graduados/as.

§ 2º Este edital não permite inscrição de estudantes que já tenham vínculo e/ou matrícula em curso de pós-graduação.

§ 3º Estudantes indígenas e quilombolas serão atendidos/as prioritariamente nos Programas Auxílio Creche, Auxílio-Moradia e Auxílio Internet, com reserva de vagas, desde que cumpram os requisitos de inscrição e os prazos estabelecidos por este Edital, de acordo com o Edital próprio do Programa de Assistência Estudantil para Estudantes Indígenas e Quilombolas (PAIQ).

Art. 4º O presente edital não contempla estudantes que estejam em mobilidade acadêmica, à exceção da Isenção do Pagamento das Refeições no Restaurante Universitário (RU).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

II. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Dos critérios gerais de solicitação/inscrição

Art. 5º Constituem-se critérios gerais de inscrição:

- i) Ter o Cadastro PRAE com *status* “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida” ou “Cadastro Emergencial Deferido”, comprovando possuir renda bruta mensal *per capita* de até 1,5 salário mínimo.
- ii) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- iii) Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.

Dos critérios gerais de seleção

Art. 6º Atendidos os critérios de elegibilidade para a inscrição de cada programa descritos no Art. 5º do presente Edital, a seleção dos/as estudantes será realizada da seguinte forma:

- i) classificação dos/as estudantes a serem beneficiados, de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite do número de bolsas ou auxílios estipulado por este Edital;
- ii) priorização dos/as estudantes em sua primeira graduação, reposicionando os/as estudantes em segunda graduação para o final da classificação por renda;
- iii) no Programa Auxílio-Moradia, verificação, através de prova documental, da comprovação de relação de inquilinato objetiva no município do *campus* no qual se encontra regularmente matriculado/a, ou em município adjacente e/ou próximo a este;
- iv) no Programa Auxílio Internet, verificação, através de prova documental, da comprovação de contratação da prestação do serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet).

§ 1º No caso de empate na classificação mencionada no item i, todos/as os/as estudantes com a mesma renda familiar bruta *per capita* serão contemplados/as.

§ 2º Os critérios descritos neste artigo não se aplicam, excepcionalmente, ao Programa de Isenção das Refeições no Restaurante Universitário.

III. DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

PROGRAMA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Do objetivo específico

Art. 7º O objetivo do programa de isenção de pagamento das refeições no Restaurante Universitário é o de isentar do pagamento das refeições os/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos de graduação presencial da Universidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Federal de Santa Catarina e com renda familiar bruta mensal *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

Dos critérios de solicitação

Art. 8º Constituem-se critérios de inscrição os definidos no Art. 5º.

Da solicitação

Art. 9º As solicitações de isenção terão início no dia **23/08/2022** e término a **30/11/2022**, através do endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, “Benefícios”, “Isenção RU”.

§ 1º Estudantes ingressantes na UFSC por meio do Programa de Ações Afirmativas, na modalidade “Renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*” a partir do semestre 2016.1 terão a isenção de forma automática, após a confirmação de sua matrícula na UFSC, desde que possuam o Cadastro PRAE válido, de acordo com o item i do Art. 5º deste Edital.

§ 2º Estudantes ingressantes nas modalidades que trata o parágrafo anterior, a partir de 2022.1, manterão o benefício ativo até o período final da duração de um semestre, caso não possuam o Cadastro PRAE válido.

§ 3º Estudantes Indígenas ou quilombolas ou classificados nas “Vagas Suplementares – Indígenas ou quilombolas” e que passaram pelo processo de validação de autodeclaração indígena ou quilombola, terão a isenção de forma automática, desde que possuam matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

§ 4º No caso do público ingressante na UFSC por meio do Programa de Ações Afirmativas de que tratam os parágrafos anteriores que tenha realizado o Cadastro PRAE e o mesmo tenha sido indeferido, por qualquer razão, a isenção será cancelada e o benefício passará para o *status* “Benefício cancelado”.

§ 5º Estudantes Indígenas do curso de Licenciatura Intercultural Indígena da Mata Atlântica terão a isenção de forma automática, desde que possuam matrícula regular no referido curso de graduação da UFSC.

Da concessão

Art. 10º O resultado será gerado automaticamente após a solicitação *online*, desde que observados os critérios correspondentes.

Art. 11 O/A estudante contemplado por este Edital terá a sua isenção efetivada via Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE 24 horas após a solicitação.

Art. 12 O/A estudante contemplado/a pelo presente Edital deverá procurar o setor responsável pelo RU e verificar a validade de seu cartão de identificação, uma vez que o acesso será pela apresentação do seu cartão pessoal de identificação. Caso necessário e no interesse da Administração, poderá haver a retirada de passes de isenção no setor responsável, um dia após realizar a solicitação *online*.

Art. 13 A concessão deste benefício será pelo tempo de validade do Cadastro PRAE, de acordo com o calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Das condicionalidades

Art. 14 Os/As estudantes poderão ser desligados/as, a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa, de acordo com os critérios definidos neste Edital.

PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL

Do objetivo específico

Art. 15 O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013.

Do número e valor das bolsas

Art. 16 São disponibilizadas por este Edital um total de **90 (noventa)** bolsas estudantis.

Parágrafo único: O número de vagas disponíveis para a seleção do Programa Bolsa Estudantil previsto neste Edital será dividido proporcionalmente ao número de inscritos em duas modalidades: estudantes com Cadastro PRAE em situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” e estudantes com Cadastro PRAE em situação de “Cadastro Emergencial Deferido”.

Art. 17 - Em razão do semestre 2022.2 iniciar em 25/08/2022, o número de bolsas estudantis poderá ter um incremento devido à conclusão de curso de graduação por parte dos estudantes beneficiários deste Programa Bolsa Estudantil UFSC.

Art. 18 O valor mensal da Bolsa Estudantil será de R\$ 830,78 (oitocentos e trinta e setenta e oito centavos).

Dos critérios de inscrição

Art. 19 Constituem-se critérios de inscrição os mencionados no Art. 5º.

Art. 20 Estar cursando a carga horária mínima semanal estabelecida no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

Art. 21 Os/As estudantes beneficiados/as anteriormente pelo Programa e que tiveram a solicitação de renovação da Bolsa Estudantil indeferida, poderão concorrer no Edital de Novas Vagas, depois de transcorrido dois semestres do indeferimento, estando nestes semestres com situação de regularmente matriculado/a.

Art. 22 Os/As estudantes que deixaram de solicitar a renovação da Bolsa Estudantil via Portal de Atendimento Institucional (PAI), por não cumprirem os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 somente poderão concorrer no Edital de Novas Vagas depois de transcorridos dois semestres do cancelamento, estando nestes semestres com a situação de regularmente matriculado/a.

Art. 23 Poderão concorrer novamente ao Programa Bolsa Estudantil, depois de transcorridos dois semestres e desde que tenham matrícula regular em curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

de graduação presencial nestes dois semestres anteriores à inscrição, estudantes que tiveram as seguintes situações:

- a) de trancamento de matrícula, após o seu retorno;
- b) status de benefício não renovado, renovação indeferida ou de benefício cancelado, por motivo de descumprimento da RN nº 32/CUn/2013.

Art. 24 Para estudantes que tiveram o benefício com status de renovação indeferida, não renovado ou cancelado e que trocaram de matrícula, será analisado o cumprimento de matrícula regular nos dois semestres anteriores à inscrição, ainda que estes semestres sejam referentes à matrícula antiga. Para isto, o histórico de graduação do curso anterior deverá ser anexado na solicitação de inscrição de novas vagas feita via Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > CoAes > Serviço: “Bolsa Estudantil” > preenchendo e selecionando a opção Tipo: “Inscrição novas vagas”.

Das inscrições

Art. 25 A inscrição ao Programa Bolsa Estudantil deverá ser feita através do Cadastro PRAE *on-line*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios”, “Programa Bolsa Estudantil”, Tipo: Inscrição Novas Vagas, no período entre **23/08/2022 e 12/09/2022**.

Art. 26 Nos casos definidos nos Arts. 21 à 24, ou seja, de estudantes que não consigam proceder com a inscrição através do Cadastro PRAE, estes deverão inscrever-se de forma *on-line*, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art. 25, através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > CoAes > Serviço: “Bolsa Estudantil” > Tipo: “Inscrição novas vagas”.

Art. 27 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Das condicionalidades

Art. 28 Os/As estudantes poderão ser desligados/as, a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*) ou por não cumprirem integralmente os critérios de inscrição descritos no Art. 5 deste edital.

Art. 29 Os/As estudantes poderão ser desligados/as, a qualquer tempo, se identificado a integralização curricular.

Art. 30 Estudantes beneficiados/as com o Programa Bolsa Estudantil deverão renovar o benefício anualmente, seguindo as orientações do Edital de Renovação publicado no site www.prae.ufsc.br, oportunamente.

PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA

Do objetivo específico

Art. 31 O Programa Auxílio-Moradia, parte da Política de Assistência Estudantil de Moradia a qual visa alojar estudantes provenientes de municípios que não sejam sede de campus da UFSC, é um auxílio pecuniário com o objetivo de custear



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

parcialmente os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na universidade.

Do número e valor do auxílio-moradia

Art. 32 São disponibilizadas por este Edital um total de **340 (trezentas e quarenta)** auxílios-moradia.

Parágrafo Único. O número de Auxílios-Moradia será dividido proporcionalmente em duas modalidades: entre os estudantes com Cadastro PRAE em situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” e de estudantes com Cadastro PRAE em situação de “Cadastro Emergencial Deferido”.

Art. 33 O valor mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Dos critérios para inscrição

Art. 34 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Auxílio-Moradia:

- a) os mencionados no **Art. 5º** deste Edital.
- b) Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.
- c) Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente do *campus* no qual está matriculado ou oriundo de área rural do mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário.
- d) Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e dos pais.
- e) Não residir com o grupo familiar de origem, ou com o grupo familiar que conste no Cadastro PRAE, independentemente do município.

Das inscrições

Art. 35 A inscrição ao Programa Auxílio-Moradia deverá ser feita através do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios - > Auxílio Moradia - > Inscrição”, no período entre **23/08/2022 e 12/09/2022**.

Art. 36 Nos casos de estudantes que não consigam proceder com a inscrição através do Cadastro PRAE, estes deverão inscrever-se de forma *on-line*, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art. 35, através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > CoAes > Serviço: “Auxílio Moradia” > Motivo: “Inscrição manual”, e descrever a situação.

Art. 37 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Dos procedimentos para os/as estudantes selecionados/as

Art. 38 Os/as estudantes selecionados/as neste edital deverão anexar em seu Cadastro PRAE, exclusivamente, os documentos comprobatórios da sua relação de inquilinato, entre os dias **16/09/2022 e 23/09/2022**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 39 A apresentação dos documentos ocorrerá através de envio através do Cadastro PRAE, <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, na aba “Benefícios -> Auxílio Moradia -> Documentos” e de acordo com as seguintes especificações:

i) Cópia de comprovante de residência do/a estudante e da família de origem do mês atual ou de um dos últimos três meses. São exemplos de comprovantes expedido por órgão/ empresa pública ou instituições financeiras: contas de água, eletricidade, internet, cartão de crédito, correspondências de bancos, IPTU, etc.

Observação: declaração de residência e recibo de aluguel não são considerados comprovantes de residência.

ii) Caso o estudante não tenha comprovante de endereço no seu nome, o mesmo deve estar em nome do locador ou do locatário que consta no contrato.

iii) **Quando o contrato está em nome do estudante:** Cópia simples do contrato de locação do imóvel. O contrato deve ter firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (proprietário/a do imóvel) e do/a locatário/a (se o locatário for o próprio estudante é dispensado o reconhecimento de firma) OU, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento de identificação com foto dos assinantes do documento (RG, CNH, CTPS, etc), dentro do prazo de validade e com assinatura idêntica ao documento. No contrato deve constar obrigatoriamente os dados do/a locatário/a; do/a locador/a; da vigência do contrato de locação; o endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do documento, com as informações citadas anteriormente. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato contendo o dia, mês e ano. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.

iv) **Quando o contrato está em nome de outro coabitante do imóvel:** apresentar cópia simples do contrato de locação conforme informações do item anterior e anexar também a DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, acompanhada de cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS, etc) do/a coabitante titular do contrato.

v) **Quando não há contrato de locação de imóvel:** para situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, deverá apresentar uma declaração do/a locador/a (proprietário/a do imóvel), com firma reconhecida em cartório OU, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento de identificação com foto do/a proprietário/a (RG, CNH, CTPS, etc), dentro do prazo de validade e com assinatura idêntica ao documento, para a comprovação da relação de inquilinato. Nessa declaração deve constar os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, a vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a contemplado/a deverá utilizar o modelo de formulário ALUGUEL SEM CONTRATO constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato contendo o dia, mês e ano. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”. Poderá utilizar declaração equivalente com as mesmas informações solicitadas neste modelo de declaração.

Observação: Este documento deverá ser utilizado entre o proprietário do imóvel e o estudante, não devendo ser utilizado por outro estudante, ainda que seja apresentada a declaração de divisão de aluguel.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 40 Não serão aceitas declarações de aluguel ou contrato de aluguel em que conste a expressão “até os dias atuais” ou similar como prazo de término do contrato.

Art. 41 Serão aceitos documentos assinados digitalmente através do sistema de autenticação da UFSC. Assinaturas digitais não autenticadas pelo sistema UFSC somente serão aceitas em contratos de locação firmados com a imobiliária, quando a assinatura for passível de verificação junto a Autoridade Certificadora.

Art. 42 Caso o contrato de aluguel possua cláusula de “contrato por tempo indeterminado” após a vigência do contrato, o/a estudante deverá apresentar obrigatoriamente, além do contrato de aluguel, um termo aditivo informando que a partir da data em questão o contrato passa a ser indeterminado, com as devidas assinaturas reconhecidas, ou conforme documento de identidade anexado, do locador e locatário do contrato.

Art. 43 Se houver dúvidas quanto à documentação ou situações omissas, o/a estudante deverá entrar em contato através do Portal de Atendimento Institucional (PAI) link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > CoAEs > Serviço: “Auxílio-Moradia” > Motivo: “Dúvidas”, e discorrer sobre a situação.

Parágrafo único: O prazo de análise e resposta ao *ticket* aberto pode levar até (10) dez dias úteis, desta forma o/a estudante deverá se atentar aos prazos tanto de apresentação de documentos, quanto de dúvidas, para que haja tempo hábil para apresentação e análise da concessão do benefício.

Art. 44 A não apresentação da documentação indicada no Art. 39 dentro do prazo previsto e, exclusivamente, através do Sistema de Cadastro PRAE, implica automaticamente a desclassificação do/a estudante para acesso ao Programa Auxílio Moradia.

Art. 45 No caso do/a estudante já possuir documentos de moradia entregues para fins de Cadastro PRAE e a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue/ vencer durante o processo de inscrição, seleção ou resultados, um novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida deverá ser anexado, mesmo que o nome do/a estudante tenha saído no Edital de Resultados em listagem de estudantes com documentação vigente.

§ 1º É responsabilidade do/a estudante conferir a vigência de seu contrato. Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxílio-Moradia, passando o *status* para “benefício cancelado”.

§ 2º Estudantes que já possuem documentos de comprovação entregues para fins de Cadastro PRAE, podem ter contrato de aluguel com vencimento após a data da inscrição e da seleção para o Auxílio-Moradia. Desta forma, deverão acessar o Sistema de Cadastro e Benefícios PRAE e verificar o vencimento. O prazo máximo para apresentação dos documentos após o vencimento do contrato é de 30 dias, sendo que no 31º dia, poderá receber comunicado automático informando sobre o cancelamento do programa.

Art. 46 Para os/as estudantes do Campus Florianópolis, poderão manter relação de inquilinato para o programa no município do Campus ou adjacentes, sendo os municípios elegíveis: Biguaçu, Florianópolis, Palhoça e São José. Outros municípios não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

justificam o pagamento do aluguel em razão da entrada na UFSC conforme o objetivo do programa.

Art. 47 Novos documentos poderão ser solicitados a qualquer momento, caso seja identificada insuficiência ou inconsistências nas informações.

Da concessão do Auxílio-Moradia

Art. 48 A concessão do Auxílio-Moradia terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, condicionadas à situação acadêmica e do Cadastro PRAE, a iniciar em 25/08/2022.

Art. 49 No campus de Florianópolis, os/as estudantes selecionados para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio-Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isto, o/a estudante deve se manifestar através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > CoAes > Serviço: “Auxílio Moradia” > Motivo: “Atualização de informações”, para informar a sua escolha, no prazo estabelecido no Art. 38 deste edital.

Art. 50 Caso a vigência do contrato ou declaração de aluguel sem contrato anexada ao Cadastro PRAE pelo/a estudante vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o/a estudante deve anexar ao Cadastro PRAE, em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida e os demais documentos que preconizam o Art. 38 deste edital.

Parágrafo único: **Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxílio-Moradia.**

Art. 51 A análise da inscrição depende da consolidação da matrícula, cujos períodos foram definidos pelo Calendário Acadêmico 2022.2. Desta forma, diante da impossibilidade da pronta análise do pleito, o pagamento da primeira parcela será divulgado no edital de resultados. Ressalta-se, contudo, que fica assegurado o pagamento retroativo da parcela de agosto, em caso de deferimento da concessão do Auxílio-Moradia.

Art. 52 Caso o/a estudante não atualize as suas informações, deixe de manter relação de inquilinato comprovada ou deixe de cumprir qualquer critério estabelecido no Art. 34 deste edital, poderá perder o benefício e ser solicitado reembolso financeiro à UFSC das parcelas recebidas indevidamente.

Art. 53 Ainda que o estudante tenha recebido o benefício anteriormente, poderá perder o benefício caso seja identificado que não se enquadre aos critérios atuais do programa.

PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL

Do objetivo específico

Art. 54 O Programa Moradia Estudantil da UFSC, Campus Florianópolis, é parte da Política de Assistência Estudantil que visa oferecer condições de alojamento a estudantes provenientes de municípios que não sejam sede de campus da UFSC Florianópolis, tendo em vista oferecer melhores condições para a permanência na universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Do público-alvo específico

Art. 55 Constitui-se público-alvo específico deste programa, estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, Campus Florianópolis, cuja família de origem resida em município diferente da Grande Florianópolis e com renda bruta mensal *per capita* de até 1,5 salário mínimo e Cadastro PRAE válido **somente com os status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”**.

§ 1º Neste Edital, entende-se como Grande Florianópolis os municípios de Águas Mornas, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José, São Pedro de Alcântara e Governador Celso Ramos, de acordo com a Lei Complementar nº 636, de 09 de setembro de 2014, art. 1º.

§ 2º Este edital está voltado única e exclusivamente a estudantes da UFSC, Campus Florianópolis, não sendo permitido o atendimento ao grupo familiar ou agregados do/a estudante beneficiado/a.

Das vagas disponíveis

Art. 56 São disponibilizadas para imediata ocupação um total de **06** vagas masculinas e de **07** vagas femininas.

§ 1º O cronograma de chamadas será divulgado no Edital de Resultados, no prazo que consta no Art. 101 do presente edital.

§ 2º O número de vagas pode sofrer alterações, tendo em vista o saldo de vagas ocupadas ou a abertura de mais vagas decorrentes de formaturas ou saídas espontâneas da Moradia Estudantil.

Art. 57 Em caso de abertura de vagas para pessoas com deficiência, estas devem ser ocupadas preferencialmente por este público conforme opção no momento de inscrição. Nos casos em que não houver demanda suficiente, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas para os demais estudantes inscritos, sempre de acordo com a ordem de classificação gerada neste Edital.

Art. 58 Não é permitida a ocupação mista nos quartos.

Art. 59 Após a divulgação do Edital de Resultados formar-se-á lista de espera com vista ao preenchimento de eventuais vagas abertas, até o último dia letivo do semestre de 2022.2.

Dos critérios para inscrição

Art. 60 Constituem-se critérios de inscrição no Programa:

a) os mencionados nos incisos ii e iii do Art. 5º deste Edital e estudantes com Cadastro PRAE válido **somente com os status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”**.

b) Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

c) Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente da Grande Florianópolis, de acordo com o Art. 55 deste Edital.

d) Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e dos pais.

e) Não ter sido excluído da Moradia Estudantil em qualquer hipótese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

f) Ter apresentado devidamente a comprovação de ciclo vacinal completo contra a COVID-19, conforme as portarias normativas nº 422/2022/GR e nº 429/2022/GR.

Das inscrições

Art. 61 A inscrição ao Programa Moradia Estudantil deverá ser feita através do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios - > Moradia Estudantil - > Inscrição”, no período entre **23/08/2022 e 12/09/2022**.

Art. 62 Nos casos de estudantes que não consigam proceder com a inscrição através do Cadastro PRAE, estes deverão inscrever-se de forma *online*, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art. 59º, através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > CoAEs > Serviço: “Moradia Estudantil” > Motivo: “Inscrição manual”, e descrever a situação.

Art. 63 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Da confirmação da vaga na Moradia Estudantil

Art. 64 Os/as estudantes contemplados/as neste Edital deverão se apresentar em local a ser informado no Edital de Resultados, para entrevista presencial com equipe multiprofissional a fim de confirmação da intenção de ocupação da vaga, em data e hora a ser agendada via contato telefônico ou envio de e-mail após a divulgação do resultado.

Art. 65 Na ocasião da entrevista presencial, é necessária a entrega dos seguintes documentos:

i) **Termo de Confirmação de Intenção de Ocupação da Vaga na Moradia Estudantil da UFSC**, disponível no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/formularios/>;

ii) Comprovante de residência dos pais e/ou família de origem, com no máximo 90 dias de emissão, podendo ser cópia de boleto de serviço público essencial ou guia de recolhimento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU);

iii) Aos/a candidatos/as com deficiência, esta condição deverá ser confirmada por laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e com a identificação e assinatura do médico atestante.

Art. 66 O/A estudante que não se apresentar para a entrevista presencial e entregar os documentos no prazo estabelecido no Art. 64, estará eliminado/a deste processo de seleção, sendo a vaga automaticamente designada para o/a próximo/a estudante, segundo a ordem de classificação, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 23 da Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

Art. 67 Os/As estudantes selecionados para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio-Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isto, o/a estudante deve se manifestar através do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > CoAEs > Serviço: “Auxílio Moradia” > Motivo: “Atualização de informações”, para informar a sua escolha, até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado da seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Das condicionalidades

Art. 68 A concessão deste benefício está relacionada à participação dos selecionados em encontros realizados pelo Setor de Assistência Estudantil com objetivo de acolher o/a estudante e orientar sobre os serviços socioassistenciais internos ou externos à UFSC.

Art. 69 Os/As estudantes que ocupam vagas na Moradia Estudantil da UFSC estão sujeitos ao que dispõe a Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

Art. 70 Para a permanência do/a estudante na Moradia Estudantil, será observado o critério de obtenção de 100% de frequência nas disciplinas cursadas, sob pena de exclusão, conforme o Art. 32 da Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE

Do objetivo específico

Art. 71 O Programa Auxílio Creche é um auxílio pecuniário destinado aos estudantes da UFSC que possuem filhos/as ou crianças em sua guarda legal menores de 06 (seis) anos de idade, com o objetivo de proporcionar-lhes melhores condições de permanência estudantil. O auxílio pecuniário é destinado ao pagamento de mensalidades em creches privadas.

Do número, do valor e do uso dos auxílios

Art. 72 São disponibilizados por este Edital um total de até **12 (doze)** Auxílios Creche.

Parágrafo único: O número de vagas para o Programa Auxílio Creche será dividido proporcionalmente ao número de inscritos, em duas modalidades: estudantes com Cadastro PRAE em situação “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” e estudantes com Cadastro PRAE em situação “Cadastro Emergencial Deferido”.

Art. 73 O valor do Auxílio Creche poderá ser parcial, no valor de até R\$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) ou integral, no valor de até R\$771,00 (setecentos e setenta e um reais).

Art. 74 O auxílio referente ao Programa Auxílio Creche se destina exclusivamente para o pagamento de mensalidades de prestação de serviços educativos de Instituições Educacionais no município no qual o/a estudante se encontra regularmente matriculado/a ou em município adjacente e/ou próximo a este, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador/a” ou outros.

Art. 75 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário, dentro dos limites estabelecidos nos Art. 73, para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 05 anos, 11 meses e 29 dias, desde que sejam, comprovadamente por meio de exames específicos e atestado médico, portadoras de doença grave e estejam amparadas pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei nº 7713 de 22 de dezembro de 1988.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 76 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.

Dos critérios específicos para inscrição

Art. 77 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Auxílio Creche:

- a) Os mencionados no Art. 5º deste Edital;
- b) Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.
- c) Ter guarda e/ou responsabilidade legal de crianças com idade até 06 (seis) anos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do/a estudante que solicitar o auxílio. Caso exerça a guarda legal da criança, é necessário, apresentar documentos que comprovem essa situação (documentação de identificação judicial de quem está com a guarda da criança, atestado de frequência escolar da criança, declaração do posto de saúde identificando que a criança reside no mesmo bairro de referência do graduando/a);
- d) Comprovar inscrição junto a instituições públicas com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga nas referidas instituições;
- e) Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não.

Das inscrições

Art. 78 A inscrição ao Programa Auxílio Creche deverá ser feita através do Cadastro PRAE *on-line*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, aba "Benefícios", "Programa Auxílio Creche", no período entre **23/08/2022 e 12/09/2022**.

Art. 79 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Da confirmação da inscrição

Art. 80 A inscrição no Programa Auxílio Creche ocorrerá por meio de dois processos, realizadas em etapa única e durante o período da inscrição disposto no Art. 78, conforme a seguir:

- i) Inscrição *on-line*: conforme os prazos estabelecidos no Art. 78 deste Edital.
- ii) Anexação de documentos: Os/as estudantes que se inscreveram de forma *on-line* deverão anexar no Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > CoAes > Serviço: "Auxílio Creche" > Motivo: "Inscrição manual", os seguintes documentos:
 - a) Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
 - b) Declaração de órgão público competente, informando que foi feita a inscrição em creche municipal e que a criança se encontra em lista de espera;
 - c) Atestado de matrícula da criança ou declaração de solicitação de vaga de Instituição de Educação Infantil particular se houver;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

d) No caso de estudantes dos cursos integrais ou atividades relacionadas a bolsas concedidas pela UFSC, apresentar documento comprobatório para análise da possibilidade de concessão de auxílio integral;

e) Aqueles/as que já possuem comprovantes de pagamento da mensalidade (recibos ou notas fiscais) poderão entregá-los neste momento.

Art. 81 Não serão confirmadas as inscrições que não procederam à entrega da documentação descrita no item ii do Art. 78, sendo este critério para indeferimento da solicitação de inscrição.

Da concessão do auxílio creche

Art. 82 A concessão do Auxílio Creche terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, condicionadas à situação acadêmica, do Cadastro PRAE e da entrega dos recibos ou nota fiscal, a iniciar em 01/08/2022. Para o semestre 2022.2 serão pagos os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Para o semestre 2023.1 serão pagos os meses de março, abril, maio, junho e julho de 2023.

§ 1º Não são pagos Auxílios Creche nos meses de recesso escolar da UFSC.

§ 2º A continuidade de recebimento do benefício no semestre 2023.1 está condicionada à situação de matrícula regular neste semestre e cumprimento do Art. 77 deste edital, a ser verificada pelo Setor de Assistência Estudantil e à entrega de nota fiscal ou recibos que comprovam o pagamento de mensalidades escolares.

Art. 83 O recibo ou nota fiscal de pagamento deve conter: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino, nome do/a estudante pagante, valor, mês de referência e descrição dos serviços a que se refere o recibo, com carimbo e assinatura da instituição.

§ 1º A não entrega do recibo ou nota fiscal implicará na devolução do valor pelo/a estudante por meio de procedimento estabelecido pelo setor financeiro da PRAE.

§ 2º A não entrega do recibo ou nota fiscal até o dia 15 do mês de referência do recibo inviabilizará o pagamento e poderá levar ao cancelamento e à impossibilidade de concorrer em novos editais, até a regularização da situação.

§ 3º O valor do auxílio creche recebido pelo/a estudante poderá sofrer redução de acordo com o comprovante de pagamento apresentado.

§ 4º Caso seja verificada irregularidade no recibo entregue, o benefício será imediatamente cancelado e os valores recebidos deverão ser ressarcidos à UFSC.

Art. 84 O pagamento da primeira parcela poderá ser realizado sem a prévia apresentação do comprovante de pagamento.

Art. 85 O recebimento do pagamento está previsto para ocorrer até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente. Para isso, a entrega do recibo de pagamento deve ser feita até o dia 15 de cada mês, conforme o Art. 83.

Art. 86 A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes da UFSC.

Art. 87 A concessão do referido auxílio será destinada ao responsável que detiver a guarda legal da criança.

Art. 88 A concessão será encerrada quando o/a dependente completar 06 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando for



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

feito chamamento para a ocupação de vaga em creche pública da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

Art. 89 No caso de criança que complete 06 (seis) anos de idade após o dia 25 de agosto de 2022, assegura-se a possibilidade de que o(a) estudante responsável por esta criança receba o Auxílio Creche, desde que tenha aderido a este edital, cumpra as especificações do mesmo e a criança não esteja matriculada no Ensino Fundamental.

PROGRAMA AUXÍLIO INTERNET

Do objetivo específico

Art. 90 O Programa Auxílio Internet, parte de uma política de assistência estudantil, tem por objetivo auxiliar estudantes público-alvo nas despesas com aquisição de pacotes de dados para conexão à internet, para a realização de atividades acadêmicas presenciais ou não presenciais, auxiliando nas condições de permanência.

Do número e valor das bolsas

Art. 91 São disponibilizadas por este Edital um total de **107 (cento e sete)** auxílios.

Do público-alvo específico

Art. 92 O Programa Auxílio Internet visa a atender os/as estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, cujas famílias possuam renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, que não possuem condições de acesso à rede mundial de computadores ou que têm baixa qualidade de acesso à internet para realização de atividades acadêmicas.

Do valor do auxílio

Art.93 O valor mensal será de R\$ 100,00 (cem reais).

Dos critérios específicos para inscrição

Art. 94 Constituem critérios para a inscrição no Programa:

a) os mencionados no Art. 5º deste Edital.

b) Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

Das inscrições

Art. 95 A inscrição ao Programa Auxílio Internet deverá ser feita através do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, "Benefícios", "Programa Auxílio Internet", no período entre **23/08/2022 e 12/09/2022**.

Parágrafo único: **Estudantes atendidos pelo extinto Programa de Apoio Emergencial e Temporário de Acesso à Internet deverão, obrigatoriamente, realizar nova inscrição, concorrer ao auxílio** e ainda entregar a documentação disposta no Art. 97 deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 96 Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Dos procedimentos para os/as estudantes selecionados/as

Art. 97 Para os estudantes contemplados/as, a **inclusão no auxílio** se dará, obrigatoriamente, pela comprovação da contratação da prestação do serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet), em seu nome e cadastro de pessoa de física (CPF), conforme calendário de entrega de documentação. Respeitando as especificações abaixo:

§ 1º Os/as estudantes selecionados/as, a serem dispostos no edital de resultados, deverão anexar em seu Cadastro PRAE, exclusivamente, o comprovante de contratação da prestação do serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet), no período entre **16/09/2022 e 23/09/2022**.

§ 2º Podem ser considerados válidos documentos de comprovação de contratação de serviços de telefonia fixa ou telefonia móvel pré-paga e pós-paga, desde que contenham o nome do/a estudante.

§ 3º No caso da contratação de serviço de internet residencial, o endereço de instalação deve ser o endereço do estudante no município do *campus* no qual se encontra regularmente matriculado/a, ou em município adjacente e/ou próximo a este.

§ 4º Faturas/boletos/nota fiscal de serviço isoladamente **não servem** como comprovante de contratação de serviços, sendo necessária a apresentação de documento complementar da empresa como contrato, confirmação por e-mail ou similar.

§ 5º O documento que comprova a contratação da prestação do serviço deverá ser enviado em formato digital (*pdf*) através do Sistema de Cadastros e Benefícios, no link <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, "Auxílio Internet", "Documentos".

§ 6º Os/as estudantes que não apresentarem a documentação referida no *caput*, dentro do prazo estipulado neste edital, permanecerão com o status "solicitação indeferida" e não receberão o auxílio pecuniário.

Art. 98 Existindo dúvidas quanto à documentação ou em situações omissas, o/a estudante deverá entrar em contato através do Portal de Atendimento Institucional (PAI) link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > CoAEs > Serviço: "Auxílio Internet" > Motivo: "Dúvidas", e discorrer sobre a situação.

Art. 99 Após o devido envio da comprovação da contratação da prestação do serviço de internet, o/a estudante necessita aguardar a sua validação.

§ 1º A validação do documento da confirmação da contratação da prestação do serviço de internet modificará o status para "benefício concedido", a partir de conferência realizada pela CoAEs/PRAE. Para os/as estudantes que tiverem o documento validado haverá comunicação automática para o e-mail do/a estudante registrado no sistema.

§ 2º Para estudantes que tiverem o documento não validado, será enviado e-mail automático do sistema informando o *status* "solicitação indeferida", contendo o motivo do indeferimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Da concessão do Auxílio Internet

Art. 100 A concessão do Auxílio Internet terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, condicionadas à situação acadêmica e do Cadastro PRAE.

IV. DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art. 101 A divulgação dos resultados dos processos seletivos dos Programas Bolsa Estudantil (novas vagas), Auxílio-Moradia, Moradia Estudantil, Auxílio Creche e Auxílio Internet dar-se-á por meio de edital específico a ser publicado na página www.prae.ufsc.br, a partir do dia **15/09/2022**.

V. DOS RECURSOS

Art. 102 O/A candidato/a que desejar interpor recurso disporá de **03 (três) dias úteis**, a partir do dia útil seguinte à data de divulgação do Edital de Resultados.

Art. 103 O recurso se refere apenas ao/s resultado/s deste Edital. Alterações na renda familiar bruta mensal *per capita* são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação.

Art. 105 Para interposição do/s recurso/s o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o Portal de Atendimento Institucional (PAI), no link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > CoAeS > Serviço “escolher o programa a que deseja interpor o recurso” > Tipo: “Recurso”.

b) Ler e aceitar o termo de ciência.

c) Preencher o campo “descrição” com o conteúdo do recurso, com argumentos consistentes e passíveis de comprovação da situação em que se julgar prejudicado.

d) Clicar em “Enviar”.

Art. 106 O despacho dos recursos será enviado para o e-mail do/a requerente, cadastrado no CAGR, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de envio.

Art. 107 Será indeferido, preliminarmente, o recurso enviado fora do prazo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

Art. 108 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

VII. DOS PAGAMENTOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art. 109 É responsabilidade do/a estudante selecionado/a preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *online*, **preferencialmente**,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

no momento da sua solicitação/inscrição, ou, **impreterivelmente**, em até 03 (três) dias a partir da data de divulgação do Edital de Resultados, se houver.

Art. 110 O **não preenchimento dos dados bancários** de acordo com o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá acarretar na **perda do benefício**, no caso de programas com pagamento pecuniário.

Art. 111 Somente receberão o benefício estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Cadastro PRAE.

Art. 112 Qualquer **inconsistência nos dados bancários** informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a, inclusive o tempo gasto nessa regularização.

Art. 113 O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário” ou “Caixa Tem”.

Art. 114 **Contas digitais não poderão ser cadastradas** em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), a exceção do banco INTER e Nubank.

Art. 115 A data de recebimento do/s auxílio/s segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC) de **até o décimo dia útil do mês seguinte** ao envio da folha de pagamento e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 116 A primeira bolsa ou auxílio a ser creditado na conta do/a estudante selecionado/a ocorrerá até o décimo dia útil do mês de outubro de 2022, referente ao mês de setembro, com direito à pagamento retroativo ao mês de agosto.

VIII. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO/S PROGRAMA/S ASSISTENCIAIS

Art. 117 Todos/as os/as benefícios serão temporariamente **SUSPENSOS** a qualquer tempo, conforme a seguir:

a) No caso do Programa Auxílio Creche, se **não houver entrega de recibo** nas normas e prazos estabelecidos neste edital;

b) Para todos os Programas, quando o/a estudante não atender às solicitações do Setor de Assistência Estudantil para seu comparecimento a entrevistas, reuniões ou solicitação de novos documentos.

c) Quando o/a estudante não atender ao chamado de entrega de documentos para reavaliação de seu Cadastro PRAE, para efeito de auditoria interna, conforme previsto no Edital nº 1/2022/PRAE; seu(s) benefício(s) ficará(ão) temporariamente suspenso(s) até a entrega de documentos para nova análise e conclusão, **sem direito à pagamento retroativo**.

Art. 118 Todos os benefícios serão **CANCELADOS**, a qualquer tempo, podendo caber devolução dos recursos pecuniários recebidos irregularmente, nos casos em que:

a) Forem verificadas **fraudes, inverdades ou omissões** nas informações fornecidas pelo/a estudante para seu Cadastro PRAE;

b) O/A estudante **concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício**, não cabendo recurso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

c) O/A estudante **trancar, desistir ou abandonar o curso** durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso;

d) Para o **Programa Auxílio Creche**, se não houver entrega de recibo, por reiterados três meses, descumprindo as normas e os prazos estabelecidos.

e) Para o **Programa Auxílio-Moradia**, se não houver a comprovação de relação de inquilinato nos termos determinados por este Edital.

f) Para o **Programa Auxílio Internet**, se não houver a comprovação de contratação de serviços de internet nos termos determinados por este Edital.

g) Para o **Programa Bolsa Estudantil**, se o estudante não cumprir os requisitos da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, observando as excepcionalidades enquanto durarem medidas relativas ao período da Pandemia e do ensino remoto.

Art. 119 O descumprimento de qualquer item constante neste edital por parte do/a beneficiário/a gera o cancelamento imediato de qualquer um do/s Programa/s de que trata este Edital e estará sujeito às penalidades previstas em lei à devolução de bolsas recebidas irregularmente.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120 Este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 121 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das mesmas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao programa, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 122 Possuir Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída”, “Validação de Renda Deferida” ou “Cadastro Emergencial Deferido” não é por si só, condição que confere ao/à estudante o acesso direto a nenhum do/s Programa/s de que trata este Edital.

Art. 123 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro na PRAE e informar, oficial e imediatamente, sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social, ao Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* seguindo, para isto, as orientações do Edital do Cadastro PRAE em vigor.

Art. 124 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados gerados a partir deste Edital.

Art. 124 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

Art. 125 O Setor de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no/s Programa/s.

Art. 126 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 127 Estudantes beneficiados/as pelo/s Programa/s tratados neste Edital e que não estiverem regularmente matriculados/as para os semestres subsequentes, terão o/s benefício/s cancelado/s.

Art. 128 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE).

SIMONE SOBRAL SAMPAIO
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis